



Governo do Distrito Federal

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2025-ADASA**PROCESSO Nº 00197-00002281/2025-32****SIGGO Nº 055305****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 27 de agosto de 2025, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 301/2025 (doc. sei nº 180464422) com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e da Secretaria-Geral - SGE, consignadas na Nota Jurídica n.º 87/2025 - ADASA/AJL (doc. sei nº 176827387) e na Nota Técnica N.º1/2025 - ADASA/SGE (doc. sei nº 175435897), respectivamente;** e de outro lado, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar - Brasília-DF, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada por **José Eduardo Couto Ribeiro**, matrícula nº 174.702-9, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED], na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31 de 17 de dezembro de 2020, bem como nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal nº 6.778/2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

- 3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA;
- 3.1.3.1. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos termos do item 3.1.3, a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: ineditoriais@buriti.df.gov.br;
- 3.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a CONTRATADA;
- 3.1.5. Solicitar à CONTRATADA a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 3.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na Portaria nº 30, de 09 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, e suas eventuais alterações;
- 3.3. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 3.4. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br);
- 3.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 3.6. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 3.7. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é do(a) CONTRATANTE, em conformidade com a disposição do art. 14 do Decreto nº 37.256/2016.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:
 - 4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.sffgov.br);
 - 4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
 - 4.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) CONTRATANTE;
 - 4.1.4. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 4.1.5. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;
 - 4.1.6. A CONTRATADA deverá proceder à publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);
 - 4.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
 - 4.1.8. A CONTRATADA não será responsável:
 - 4.1.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

- 4.1.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;
- 4.2. Notificar o(a) CONTRATANTE acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;
- 4.3. Cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

5. **CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

- 5.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula quais atos a serem publicados em cada seção.
- 5.2. O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal:
 - 5.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação;
 - 5.2.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a CONTRATADA providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 6.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal", conforme o art. 15 do Decreto nº 37.256/2016.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

- 7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br);
- 7.2. No preço estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato;
- 7.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF;
- 7.4. A CONTRATADA se obriga a informar ao(a) CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajuste dos preços dos serviços reproduzidos em nova Portaria;
- 7.5. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecidos no ato normativo;
- 7.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

- 8.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente ao custo anual previsto com a prestação dos serviços.
- 8.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br).

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

9.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da fatura discriminada emitida pela CONTRATADA no final de cada mês, impreterivelmente, até o 30º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo executor do contrato;

9.3. A CONTRATADA apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal (DAR), para o e-mail informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

9.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR;

9.5. Havendo erro na fatura ou no DAR, que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE;

9.6. Em caso de inadimplência, o(a) CONTRATANTE será comunicado(a) e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do orçamento do(a) CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2025, especificamente na rubrica Programa de Trabalho: 24.131.6210.8505.0039 - Publicidade e Propaganda - DF e Entorno, Natureza de Despesa 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 251; tendo sido emitida Nota de Empenho inicial nº 2025NE00557, do tipo estimativo, datada de 04/09/2025, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil e oitocentos reais).

10.2. Nos orçamentos seguintes, o(a) CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao(a) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência, a contar do dia **02 de dezembro de 2025** e vigorará por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei n 14.133/2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral por ato das CONTRATANTES, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021,

sujeitando-se o(a) CONTRATANTE às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas do(a) CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 228 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

NELSON GOMES MOÇO NETO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 29/09/2025, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/10/2025, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON GOMES MOÇO NETO - Matr.0182143-1, Testemunha**, em 02/10/2025, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 02/10/2025, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=183018780)
verificador= **183018780** código CRC= **5F10B6D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br